



CONTRATO Nº 11/2021

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
CNPJ:	20.401.554/0001-08
ENDEREÇO:	RUA DR. BENEDITO GUEDES, 675, CASA C, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE, CEP 49.036-070
TELEFONE:	3024-0291
REPRESENTANTE LEGAL:	MAURÍCIO MENESES DA SILVA – CPF 315.100.355-91 – RG Nº 1.046.906 SSP/SE

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, REALIZADO MEDIANTE PROCEDIMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **36/2021**, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PACTO, NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO PELAS NORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É OBJETO DESTES CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30”, EM ESTAÇÕES DE RÁDIO DO ESTADO DE SERGIPE, QUE POSSUAM LARGA AUDIÊNCIA. TODAS AS VEICULAÇÕES SERÃO DE PLENO INTERESSE E FINALIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE.

1.2 O DETALHAMENTO CONSTA NO ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O VALOR TOTAL DESSE CONTRATO CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ **14.118,93 (QUATORZE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E TRÊS**

Página 1 de 11

Rua Vila Cristina, 589 – São José

Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322

E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br

Site: www.crose.org.br



CENTAVOS), A SER PAGO NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2. SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO QUE REALMENTE FOR SOLICITADO PELA CONTRATANTE E PRESTADO O SERVIÇO POR PARTE DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ **DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

3.2. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, CONTADOS DA DATA DE AUTORIZAÇÃO DO CRO/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. OS SERVIÇOS OBJETO DESSE CONTRATO DEVERÃO SER EXECUTADOS NOS MOLDES PREVISTOS NO ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. ENCERRADOS OS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, MEDIANTE ENTREGA NO CRO/SE, A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S), EMITIDA(S) PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, ACOMPANHADA(S) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.1. OFÍCIO SOLICITANDO O PAGAMENTO.

5.1.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS.

5.1.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO FGTS – CRF.

5.1.4. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO ÀS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DO DOMICÍLIO SEDE DO FORNECEDOR.

5.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), DEMONSTRANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

5.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA, CREDITADA EM CONTA CORRENTE DO FORNECEDOR.

5.2.1. O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL SERÁ **ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS** APÓS A DATA DE CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM ACEITOS, MEDIANTE A PROTOCOLIZAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Página 2 de 11



CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL, NOTA DE ENTREGA ATESTADA E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE MULTAS APLICADAS, SE HOUVER DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOCUMENTOS INDICADO NO SUBITEM 5.1 DESTE CONTRATO.

5.3. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À ADJUDICATÁRIA, NA PENDÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, SEM QUE ISSO GERE DIREITO A ALTERAÇÃO DE PREÇOS OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.3.1. A FALTA DA ATESTAÇÃO PELO CRO/SE, COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO, DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO FORNECEDOR.

5.3.2. NA HIPÓTESE DE ESTAREM OS DOCUMENTOS DISCRIMINADOS NO SUBITEM 5.1.2 A 5.1.5 COM A VALIDADE EXPIRADA, O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, NÃO CABENDO AO CRO/SE NENHUMA RESPONSABILIDADE SOBRE O ATRASO NO PAGAMENTO.

5.4. DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE OS PAGAMENTOS ESTIVEREM RETIDOS, SEM QUE O LICITANTE VENCEDOR APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA LIBERAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS, FICANDO ASSEGURADO AO FORNECEDOR, TÃO SOMENTE, O DIREITO AO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES E ATESTADOS.

5.5. O CRO/SE PODE DEDUZIR, DO MONTANTE A PAGAR, OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELO FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO/SE):

1. FORNECER À **CONTRATADA** AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.
2. COMUNICAR PREVIAMENTE À **CONTRATADA**, QUALQUER MODIFICAÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVAS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESSE CONTRATO.
3. INFORMAR À **CONTRATADA**, DE FORMA EXPRESSA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, O CUMPRIMENTO DE ORDENS OU DETERMINAÇÕES, SALVO AS DE CARÁTER EMERGENCIAL OU POR CASOS FORTUITOS.



4. PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES NECESSÁRIAS À BOA E FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, BEM COMO PERMITIR O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES, QUANDO SOLICITADO PELA **CONTRATADA** OU POR SEUS EMPREGADOS EM SERVIÇO E QUE ESTEJAM RELACIONADOS COM A EXECUÇÃO DESTES;
5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PACTOS, BEM COMO, APLICAR À **CONTRATADA** AS SANÇÕES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS, QUANDO FOR O CASO;
6. COMUNICAR À **CONTRATADA**, DE IMEDIATO, QUALQUER IRREGULARIDADE CONSTATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXIGINDO QUE A MESMA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR OS PROBLEMAS;
7. AS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA, CONVENCIONAM QUE HAVENDO INTERESSE EM RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, DEVERÁ SER EXPEDIDA COMUNICAÇÃO FORMAL COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DE ANTECEDÊNCIA. ASSIM, NO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA PODERÁ O CONTRATO SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE E/OU ACORDADO ENTRE AS PARTES, DEVENDO O CONTRATANTE (CRO/SE) PAGAR AS DESPESAS (PARCELAS) CONSTITUÍDAS ATÉ A DATA DA RESCISÃO. AS PARCELAS REMANESCENTES, OU SEJA, APÓS A DATA DA RESCISÃO, NÃO SERÃO QUITADAS PELO CONTRATANTE E NÃO PODERÁ SER OBJETO DE COBRANÇA PELA CONTRATADA, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL.

6.2) DA EMPRESA CONTRATADA:

1. TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A LEGALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES VISANDO A ATUAÇÃO NA CONTRATANTE.
2. DEVERÁ HAVER DISPONIBILIDADE DE EMPREGADOS DA **CONTRATADA** PARA O ATENDIMENTO A SERVIÇOS EVENTUAIS QUE POSSAM OCORRER.
3. MANTER ATUALIZADO O REGISTRO DE SEUS EMPREGADOS, EM LIVRO PRÓPRIO OU EM FICHAS, NA FORMA DA LEI TRABALHISTA, EXIBINDO-OS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, BEM COMO ATUALIZAR AS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO DE CADA EMPREGADO;
4. RESPONSABILIZAR-SE PELO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTES PACTOS, ISENTANDO O **CONTRATANTE**, INCLUSIVE JUDICIALMENTE, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO A ESTES;
5. RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER ACIDENTES OU INCIDENTES QUE VENHAM A OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ASSIM COMO

Página 4 de 11



POR DANOS CAUSADOS POR PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE AO PATRIMÔNIO DO **CONTRATANTE** OU DE TERCEIROS, ISENTANDO O **CONTRATANTE** DE QUAISQUER RECLAMAÇÕES OU INDENIZAÇÕES QUE POSSAM SURTIR EM CONSEQÜÊNCIA DESTES;

6. EMPREGAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, COM TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, SUBSTITUINDO PRONTAMENTE QUALQUER PESSOA CUJA PERMANÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEJA CONSIDERADA INDESEJÁVEL PELO **CONTRATANTE**, SEM ÔNUS PARA ESTE;

7. FORNECER CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SUA EQUIPE, BEM COMO UNIFORMES, CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE UTILIZAÇÃO, ASSIM COMO FORNECER E MANTER EM PERFEITO FUNCIONAMENTO OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO. AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE UTILIZAÇÃO E O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO SÃO ESTABELECIDOS PELO **CONTRATANTE**. OS ITENS ACIMA INDICADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA**, QUE DEVERÁ MANTER CONTROLE SOBRE ESTES, EXIMINDO O **CONTRATANTE** DE QUALQUER EXTRAVIO OCORRIDO OU DANO CAUSADO;

8. RESPEITAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO **CONTRATANTE**, ASSIM COMO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUA REGULAMENTAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE POR QUAISQUER TRANSGRESSÕES, DE SUA PARTE, E DE SEUS EMPREGADOS;

9. RESPONSABILIZAR-SE POR QUAISQUER PROCESSOS OU AÇÕES, JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OBJETO DESSE CONTRATO, QUE SEJAM CAUSADOS POR AÇÃO, OMISSÃO, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS.

10. ISENTAR, TOTALMENTE, O **CONTRATANTE** DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO A DANOS OU PREJUÍZOS QUE LHES SEJAM CAUSADOS, POR SEUS EMPREGADOS OU POR TERCEIROS.

11. FRANQUEAR E FACILITAR AO **CONTRATANTE** OU PREPOSTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESSE CONTRATO FORNECENDO, QUANDO SOLICITADO, TODOS OS DADOS RELATIVOS A ESTE, QUE SEJAM JULGADOS NECESSÁRIOS AO BOM ENTENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO, SEM QUE TAL FISCALIZAÇÃO IMPLIQUE EM TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA O **CONTRATANTE** OU SEU PREPOSTO.

12. RESPONSABILIZAR-SE PELOS ATOS CULPOSOS E DOLOSOS DE SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, PRATICADOS NO HORÁRIO DO SERVIÇO OU



22. OBSERVAR, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO SOBRE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO, ACATANDO RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS QUE, NESSE SENTIDO, VENHAM A SER FEITAS PELO CRO/SE, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA O CASO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

23. RESPONSABILIZAR-SE POR DEMAIS ATOS PRATICADOS CONTRÁRIOS ÀS LEIS EM VIGOR, ÀS NORMAS E REGULAMENTOS DO CRO/SE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO;

24. APRESENTAR AO CRO/SE PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE HABILITADOS E CREDENCIADOS;

25. CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS APRESENTADAS NO **ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. PELA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO, O CRO/SE PODERÁ GARANTIDA A DEFESA PRÉVIA, APLICAR AO FORNECEDOR AS SEGUINTE SANÇÕES:

7.2.1. ADVERTÊNCIA.

7.2.2. MULTA DE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO DIA, APLICADA SOBRE O VALOR DOS ITENS FALTANTES, NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA.

7.2.3. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, NO CASO DE RECUSA INJUSTIFICADA EM RETIRAR A NOTA DE EMPENHO.

7.2.4. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU RESCISÃO POR CULPA DO FORNECEDOR.

7.2.5. MULTA DE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), AO DIA, APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DESCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

7.3. A MULTA SERÁ APLICADA ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO, E PODERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CRO/SE, OU COBRADA DIRETAMENTE DO FORNECEDOR, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE.

7.4. AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SOMENTE SERÃO APLICADAS ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, OBSERVADAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Página 7 de 11

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322

E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br

Site: www.crose.org.br



7.5. APLICAM-SE NOS CASOS OMISSOS AS NORMAS DA LEI Nº. 8.666/93, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DESPESA DESSE PROCESSO LICITATÓRIO CORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.099

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O CONTRATADO RESPONDERÁ POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS PESSOAIS OU MATERIAIS QUE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS, EM RAZÃO DA OMISSÃO DOLOSA OU CULPOSA, VENHAM A CAUSAR AOS BENS DO CRO/SE EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO, INCLUINDO-SE, TAMBÉM OS DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS A TERCEIROS A QUE TÍTULO FOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. OS PREÇOS FIXADOS NÃO PODERÃO RECEBER REAJUSTES EM PERIODICIDADE INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.

10.2. APÓS 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O REAJUSTE SERÁ APLICADO COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

10.3. CASO A LEGISLAÇÃO ALTERE O PRAZO DE REAJUSTE OU O ÍNDICE DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR, SERÁ ADOTADO O QUE FOR DEFINIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE PODERÁ REALIZAR ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES, LIMITADO A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, §§ 1 E 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

11.2. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, EXCETO AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO ENTRE AS PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE ARACAJU/SE PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, COM EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE FOI PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

ARACAJU/SE, 31 DE AGOSTO DE 2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


MAURÍCIO MENESES DA SILVA
CPF 215.100.355-91 – RG Nº 1.046.906 SSP/SE
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



FICAL DO CONTRATO CRO-SE



CONTRATO Nº 11/2021

ANEXO – I:

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30", EM ESTAÇÕES DE RÁDIO DO ESTADO DE SERGIPE, QUE POSSUAM LARGA AUDIÊNCIA. TODAS AS VEICULAÇÕES SERÃO DE PLENO INTERESSE E FINALIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE.

02. JUSTIFICATIVA:

O CRO/SE NECESSITA DE SERVIÇOS PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESTE CONSELHO DE CLASSE.

A VEICULAÇÃO EM RÁDIOS QUE POSSUAM AMPLA AUDIÊNCIA É UMA MEDIDA QUE ATINGE UM GRANDE PÚBLICO, DISSEMINANDO A BOA INFORMAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE SERGIPANA.

03. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA.

04. REUNIÃO:

HAVENDO NECESSIDADE DE REUNIÃO, O CRO/SE AGENDARÁ ANTECIPADAMENTE COM A EMPRESA A SER CONTRATADA.

TODAS AS REUNIÕES SERÃO NA SEDE DO CRO/SE.

TODOS OS CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS INERENTES AO OBJETO DESTE TERMO SERÃO COBERTOS PELA EMPRESA CONTRATADA.



05. RÁDIOS ESCOLHIDAS:

OS FUTUROS SPOTS DEVERÃO SER PUBLICADOS NAS SEGUINTE RÁDIOS:

- A) FM SERGIPE;
- B) RÁDIO JOVEM PAN.

AS RÁDIOS ACIMA POSSUEM AMPLA AUDIÊNCIA, CONSEQUENTEMENTE, ATINGIREMOS UM MAIOR PÚBLICO.

06. QUANTIDADE TOTAL DE INSERÇÕES NAS 2 (DUAS) RÁDIOS ESCOLHIDAS:

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ VIABILIZAR A VEICULAÇÃO NAS DUAS RÁDIOS ESCOLHIDAS, GARANTINDO UM TOTAL DE **111 (CENTO E ONZE) INSERÇÕES.**

07. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS SERÃO REALIZADOS POR UM PERÍODO DE **30 DIAS.**


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


MAURÍCIO MENESES DA SILVA
CPF 315.100.355-91 – RG Nº 1.046.906 SSP/SE
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
EMPRESA CONTRATADA